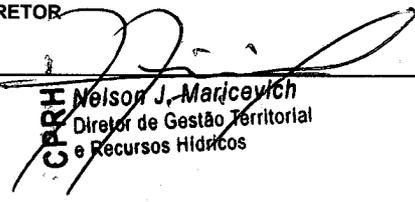


LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.11.12.006627-9		VALIDADE 28/12/2015	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 013611/2011 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).			
1 - Nº Empreendimento 000006019	2 - Razão Social SECRETARIA DAS CIDADES		
3 - Endereço Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50050070	
6 - CNPJ / CPF 04.474.819/0001-41		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O Projeto enquadra-se na Tipologia de Canteiro de Obras Viárias, Código 2.10.15.1.4 do Decreto Estadual Nº 28787/05, cuja atividade consiste na construção de um canteiro para atender a obra de implantação do corredor de transporte público de passageiros Leste -Oeste, com início na Praça do Derby, localizado na cidade do Recife até o Terminal de Integração de Timbi no município de Camaragibe-PE.			
9 - Exigências 1. Os resíduos sólidos que irão ser gerados no local, como lixo orgânico, ou resíduos Classe IIA devem ser recolhidos pela prefeitura municipal ou destinados corretamente ; 2. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental; 3. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos drenos naturais termitentes ou intermitentes na área da propriedade; 4. Quando da execução das obras de movimentação de terra, observar ainda as seguintes medidas: 4.1. Limitar a área exposta à erosão ao mínimo possível e durante o menor período de tempo; 4.2. Desviar as águas de escoamento superficial, evitando o seu acesso às áreas expostas; 5. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas, deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152). 6. Ao longo dos cursos d'água existentes, deverá ser assegurada uma faixa de preservação permanente conforme legislação em vigor (Lei Federal nº. 4771/1965-aRT. 2º), sendo esta faixa indicada em projeto (planta e memorial descritivo) como "non aedificandi" - uso publico; 7. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante; 8. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: i) o máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores; ii) o mínimo de inconveniência para o público. 9. Em caso de acidentes a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH; 10. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI; 11. No caso de construção de outras obras civis, uma nova Licença deverá ser requerida à CPRH; 12. Apresentar semestralmente relatório com as notas de retiradas do óleo usado pela empresa licenciada pala CPRH; 13. Apresentar, relatório consolidado, em no máximo 30 (trinta) dias após o final dos serviços, demonstrando a situação atualizada da área e como se			
12 - DATA EMISSÃO 29/12/2011		13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
14 - DIRETOR  Nelson J. Maricevich Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos		 Fábio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento Pat. 27/864/13	

CÓDIGO DE SEGURANÇA

b28015D



0111120066279

deu a execução dos trabalhos (incluir relatório fotográfico das atividades);
 14. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias projeto do sistema de esgotamento sanitário, incluindo a memória de cálculo de acordo com a Norma Técnica da CPRH 001/2004.

10 - Requisitos

1. Empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249//2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas, e dá outras providências;
2. empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/10 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

11 - Observação

1. A presente licença não contempla a instalação de Lava Jato; Central de usina de Asfalto; Central de Usina de Concreto; Posto de Combustíveis e armazenamento de óleo usado, para a instalação desses setores deverá ser apresentado a CPRH no prazo de 30 (trinta) dias os devidos projetos, bem como o memorial descritivos, de acordo com as Portarias/CONAMA/NBR (Portaria 005/2006-CPRH; CONAMA 362/2005 ;NBR 17505-2006 da ABNT)
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
3. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
4. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Operação;
5. O destino dos resíduos do esgotamento sanitário deverão ser dado de acordo a Norma Técnica da CPRH 00;
6. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença.
7. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
8. A empresa responsável pelo empreendimento é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier fazer parte da presente atividade;
9. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
10. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até o seu vencimento;
11. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
12. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal nº 4771/65 e não poderá ser retirada sem prévia Autorização da CPRH;
13. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
14. O descumprimento de qualquer das exigências e observações presentes nesta licença, poderá acarretar a suspensão da mesma, bem como o responsável sofrer sanções civis, penais e administrativamente, conforme a legislação vigente;
15. No caso de supressão de espécies exóticas o interessado deverá apresentar declaração (firma reconhecida) contendo as seguintes informações e deverá seguir as recomendações: i) para supressão/exploração de espécies florestais exóticas, deverá ser entregue, para ciência da CPRH, declaração de corte e transporte de espécies florestais exóticas, informando quantidade e espécies a serem suprimida, dados do responsável pela propriedade, nome da propriedade, endereço completo para correspondência e telefone para contato; ii) não poderá ser efetuada a supressão dessas espécies em Área de Preservação Permanente - APP;
16. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão deste empreendimento sem prévio licenciamento da CPRH;
17. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - ii) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

<p>12 - DATA EMISSÃO 29/12/2011</p>	<p>13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO</p>
<p>14 - DIRETOR</p>	<p>Fabio Torres Mendes Regi. Supervisor de Licenciamento C.M.A. 212882/3</p>

CPRH Nelson J. Marceovich
 Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



CÓDIGO DE SEGURANÇA b28015D

iii) Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento.

12 - DATA EMISSÃO

29/12/2011

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

14 - DIRETOR

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos

Fábio Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento.
CPRH
27/12/2011 Pág. 3/3

CÓDIGO DE SEGURANÇA

b28015D



0111120066279